



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 995, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da caixa econômica federal e de suas subsidiárias.

SF/20374.77338-76

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 1º da MPV 995, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 995/2020, na forma de seu art. 1º, autoriza as subsidiárias da Caixa Econômica Federal e as sociedades constituídas por essas subsidiárias a constituir outras subsidiárias, inclusive pela incorporação de ações de outras sociedades empresariais; e a adquirir controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas.

A proposta confere à Caixa uma prerrogativa excessivamente ampla, que contraria o disposto no art. 37, XX da Constituição, segundo o qual depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias de empresas estatais, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada. Ao conferir autorização de caráter geral, e indeterminado, o Congresso será excluído do exame dessas medidas, que poderão levar à descaracterização da CAIXA e suas subsidiárias enquanto empresa pública, por meio de “parcerias” com empresas privadas.

Preservar e proteger a natureza pública da CAIXA é um imperativo no momento em que o Governo Bolsonaro e seu Ministro da Economia rezam pelo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

catecismo da privatização sem limites e desmonte do Estado, pela negação de seu papel na promoção do desenvolvimento e na prestação de serviços à sociedade.

A MPV 995 é, assim, uma “porteira” aberta à privatização a CAIXA, e o seu art. 1º é o maior símbolo dessa proposta.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20374.77338-76